



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO**, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos munícipes,

**CONSIDERANDO**, a suspeita de servidora da Câmara Municipal de Taboão da Serra estar infectada com o vírus Covid-19,

**CONSIDERANDO**, a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Taboão da Serra, por meio do ofício 067/2020 datado de 18/03/2020, de suspender todas as atividades nas dependências da Câmara Municipal além do isolamento dos seus servidores durante 14 dias, a partir do dia 19/03/2020,

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:**

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 003, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 e do Decreto Municipal 059/2020.**

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Municipal 059/2020.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Com o afastamento dos servidores, o regime de trabalho dar-se-á pelo regime de *Home Office*, nos cargos e funções que couberem esta modalidade; nos setores que por conta de modalidade de trabalho, o serviço não puder ser interrompido e que exijam a presença física de servidores nas dependências da Câmara precisarão de autorização expressa do Presidente para tal situação.

Parágrafo único – A entrada de servidores nas dependências da Câmara Municipal dar-se-á por autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º Tendo em vista a recomendação contida no ofício 067/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de nosso município, ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal da data de 19/03/2020 até 01/04/2020, excetuando-se os serviços de segurança que



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

funcionarão normalmente; podendo a referida suspensão ser prorrogada sucessivas vezes, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 4º O servidor em situação de risco e afastamento que não cumprir a quarentena determinada, que for averiguado em circunstância de lazer ou esporte no horário de expediente, principalmente com o agravante em aglomerações, será submetido a processo administrativo disciplinar.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 18 de março de 2020.

**Marcos Paulo de Oliveira  
Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

secretarialegislativa/atos/2020/coronavírus